



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9331**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Escolas Municipais

**Autoria:** Maria das Graças Gonçalves Dias

**Data:** 27/10/2020

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 107/2020. Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil – "CEMEI Professora Maria de Assumpção Oliveira – Dona Mocinha", localizado no Distrito de São Pedro da Garça. (Referente à Lei nº 5.321, de 22/12/2020).

**Controle Interno – Caixa:** 11.1

**Posição:** 07

**Número de folhas:** 12

Espécie: PL  
Categoria: Escola  
Cx: 11.1  
ordem: 07  
nº fls: 10

Nº 94/2020



22.12.2020

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.321, de 22/12/2020

## PROJETO DE LEI N° 107/2020

### AUTOR:

Ver. Maria das Graças Gonçalves Dias

### ASSUNTO:

Denomina CEMEI Professora Maria de Assumpção Oliveira

(Dona Mocinha) no Distrito de São Pedro da Garça.

### MOVIMENTO

1 - Entrada - 27/10/2020

2 - Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

3 -

4 - APROVADO EM UNICA EM 22.12.2020

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE LEI N° 107/2020

**Denomina CEMEI Professora Maria de Assumpção Oliveira (Dona Mocinha) no Distrito de São Pedro da Garça.**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, sem denominação oficial, localizado no Distrito de São Pedro da Garça, neste município de Montes Claros/MG, passa a denominar-se oficialmente **CEMEI Professora Maria de Assumpção Oliveira (Dona Mocinha)**.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Outubro de 2020.

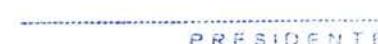
  
**Maria das Graças Gonçalves Dias**  
Vereadora



501.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
6 de Agosto  
EM 27 DE AGOSTO DE 2020  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
2020  
EM 27 DE AGOSTO DE 2020  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
VNICA  
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Denomina CEMEI Professora Maria Assunção Oliveira (Dona Mocinha) -

Declaro, nos termos do artigo 159, §4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução n. 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei de minha autoria que denomina oficialmente o **CEMEI Professora Maria de Assumpção Oliveira (Dona Mocinha)**, no Distrito de São Pedro da Garça, neste município de Montes Claros/MG.

Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 23 de Outubro de 2020.

  
**Maria das Graças Gonçalves Dias**  
Vereadora Autora da Proposição



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Justificativa

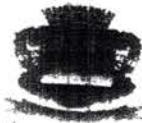
A Professora Maria Assunção Oliveira, que também atendia carinhosamente pela alcunha de “Dona Mocinha”, nasceu no dia 15 de Agosto em 1918, natural de Coração de Jesus.

Em Agosto de 1941, aos 22 anos foi para o Distrito de São Pedro da Garça para atuar na então Escola Municipal Gregório Veloso, que ficava localizada na Praça Central do Distrito, onde lecionava para os alunos do 2º e 3º Anos pela manhã, e à tarde para os alunos do 1º Ano.

Professora de extrema competência e muito dinâmica, além do seu legado na educação, na qual contribuiu para a formação de ex-alunos, com projeção importante no nosso município e em outros municípios, contribuiu também nas ações religiosas e sociais, o que torna o seu legado imensurável, tornando-se uma das melhores professoras Distrito de São Pedro da Garça. Vindo a falecer em 24 de Novembro de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Outubro de 2020.

  
**Maria das Graças Gonçalves Dias**  
Vereadora



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria de Finanças**  
**Gerência de Cadastro Imobiliário**

Montes Claros (MG), 06 de Agosto de 2020.

Excelentíssima Sra.

**MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS**

Vereadora – Câmara Municipal de Montes Claros  
Ofício: 71/2020/GCTI

Assunto: Responde Ofício/CM nº 0032020

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não consta no Banco de dados, para fins de lançamento de IPTU, informação sobre denominação do CEMEI da comunidade de São Pedro da Garça. Sugerimos solicitar informações a secretaria de educação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

  
Marco Antônio Matozinhos  
Assistente de cadastro



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria de Finanças**  
**Gerência de Cadastro Imobiliário**

Montes Claros (MG), 06 de Agosto de 2020.

Excelentíssima Sra.

**MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS**

Vereadora – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 72/2020/GCTI

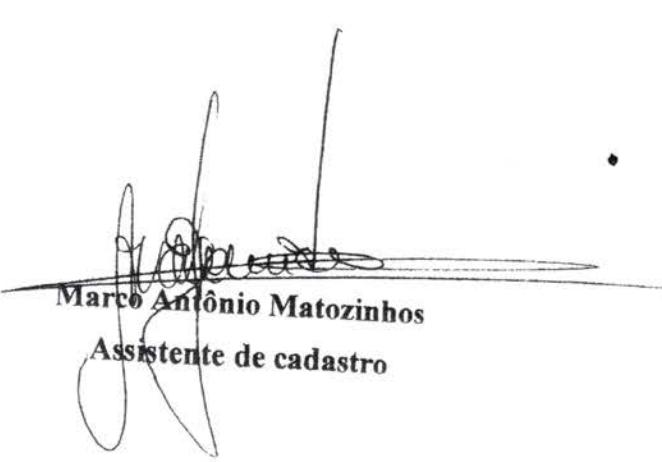
Assunto: Responde Ofício/CM nº 0042020

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não consta no Banco de dados, para fins de lançamento de IPTU, via ou logradouros público com a denominação de: Professora maria assunção oliveira ( Dona Mocinha).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

  
Marco Antônio Matozinhos  
Assistente de cadastro



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**  
Secretaria Municipal de Educação

educamoc@yahoo.com.br

Montes Claros, 12 de agosto de 2020

OFÍCIO Nº: GS/137/2020  
ASSUNTO: Resposta Ofício 007/2020  
SERVIÇO: Gabinete da SME

Senhora Vereadora

Em atenção ao Ofício de V.Sa. acima identificado, informamos que nos registros da Secretaria Municipal de Educação ainda não consta documento legitimando identificação oficial para o **CEMEI do distrito de São Pedro das Garças**.

Entretanto, em consulta ao Procurador Geral do Município, o Dr. Otávio Batista Rocha Machado informou que o referido educandário infantil recebeu a denominação de **"Pré-Escolar Professora Maria Assunção Oliveira - Dona Mocinha"**.

Qualquer dúvida ou esclarecimento, portanto, pedimos a V. Sa. a gentileza de entrar em contato com aquele Procurador Geral.

Atenciosamente,

  
**Rejane Velosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Educação

Ilma. Sra.  
**Maria das Graças Gonçalves Dias**  
DD. Vereadora da Câmara Municipal  
Montes Claros - MG

 12/08/2020  
Recebi



**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 02 de outubro de 2020.

**Ofício nº.:** 475/2020  
**Assunto:** Informação (presta)  
**Serviço:** Procuradoria-Geral

Exma Sra. Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao ofício nº 002/2020 datado de 22 de julho de 2020 enviado por V. Exa., informamos que consta em nossos arquivos a existência do decreto nº 2.574 de 29 de dezembro de 2008 que dispõe o seguinte “Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil – Cemei Maria da Assunção Oliveira” no distrito de São Pedro da Garça.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**Fábio de Jesus Ferraz**  
Coordenador de Apoio Administrativo  
Procurador-Geral

Ilma. Sra.  
**Maria das Graças Gonçalves Dias**  
DD. Vereadora  
NESTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
dos SERVIÇOS DO ESTADO DE M. GERAES

MARIA DE ASSUMPÇÃO

Nome

OLIVEIRA

Secretaria Educação  
Repartição  
Col. Est. MONTE CLAROS





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 107/2020 QUE “Denomina CEMEI Professora Maria de Assumpção Oliveira (Dona Mocinha) no Distrito de São Pedro da Garça”, de autoria da Vereadora Maria Das Graças Dias.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de outubro de 2020.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 107/2020

**AUTOR:** Ver. Maria das Graças Gonçalves Dias

**MATÉRIA:** “Denomina CEMEI Professora Maria Assumpção Oliveira (Dona Mocinha) no Distrito de São Pedro da Garça”.

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/10/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/10/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do CEMEI Professora Maria Assumpção Oliveira (Dona Mocinha) no Distrito de São Pedro da Garça”.

A Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário informa, por meio dos Ofícios 71/2020/CGTI e 72/2020GCTI informa que não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, denominação para o CEMEI da comunidade de São Pedro da Garça e que não consta via ou logradouros públicos com o nome de : Professora Maria Assunção de Oliveira (Dona Mocinha), respectivamente.

Convém informar que, por meio do ofício 415/2020 da Procuradoria Geral do Município informa que existe o decreto 2.574, de 29 de dezembro de 2008 com o mesmo nome pretendido pela autora do projeto de lei.

Desta forma não se verifica qualquer impedimento para a continuidade da proposta legislativa, até mesmo porque denominação de logradouros públicos se faz por lei e não por decreto.

Assim sendo, verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro 2020

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho